



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PIAUÍ
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2020
RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS

CARGO: CONTADOR – ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE PÚBLICA

Nº INSCRIÇÃO	RECURSO	RESULTADO DO RECURSO
408	Alega que o candidato de inscrição Nº 404 foi convocado O candidato com número de inscrição pelo Edital de convocação nº 002/2015 para assumir o cargo efetivo de Técnico de Contabilidade na Prefeitura Municipal de São João do Piauí-PI, ainda foi observado que em 09 de janeiro de 2019 com a portaria 006/2019 foi nomeado como Diretor de Departamento de Contabilidade, Concluindo que mesmo que fosse levado em consideração essa nomeação para computar tempo de serviço como contador, o candidato somente teria um ano para computar o ponto.	INDEFERIDO: Candidato apresentou comprovação de tempo de serviço contados de 29.02.2016 até os dias atuais contabilizando 4 anos e oito meses, conforme Certidão de Tempo de Serviços expedida pela Prefeitura de São João do Piauí.
1247	Candidata alega que “No edital apenas diz que a “apresentação de Certidão de Tempo de Serviço, conforme modelo constante no Anexo VII quando se tratar de órgão público e deverá ser assinada pelo responsável do Setor de Recursos Humanos ou a quem são delegados poderes por ele ou cópia do contrato constante na carteira de trabalho quando o regime de trabalho do empregador for celetista para contrato se tiver carteira assinada”. e eu trabalho na área, porém não tenho carteira assinada, então para vias de fato subentende que através do Anexo VII pode ser feita a comprovação do meu vínculo empregatício, pois contém todas as informações necessárias para tal fim e está assinada pelo responsável.	INDEFERIDO: O edital é claro quando pede cópia do contrato constante na CTPS e candidata apresentou Certidão de Tempo de Serviços da empresa CONTA EXATA CONTABILIDADE LTDA, sendo esta uma empresa privada em que deveria, segundo a legislação trabalhista, assinar a Carteira de Trabalho. S Certidão de Tempo de Serviços é para comprovação quando o candidato for servidor público.

	Sendo assim. solicito a aceitação dos meus pontos requeridos na prova de títulos.	
404	<p>Venho por meio desse recurso pedir a recontagem da pontuação dos títulos do candidato com inscrição 408, haja vista que o mesmo é recém formado e nunca atuou como contador, pois o mesmo não possui o devido registro emitido pelo o conselho federal de contabilidade – cfc, conforme mostra a consulta cadastral de consulta pública do cfc, através do site: https://www3.cfc.org.br/spw/consultanacional/consultacadastralcfc.aspx, comprovando essa afirmação.</p> <p>Candidato indaga ainda se os títulos estão de conformidade com o solicitado no item 4.12.1.4 do edital.</p> <p>Candidato indaga ainda se o Certificado de Pós Graduação atende ao edital no tocante a Contabilidade Pública.</p>	<p>INDEFERIDO: Candidato apresentou dois Certificados, sendo um com data de 11.05.2020 e outro com data de 04.06.2020 e um Certificado de Pós-Graduação com data de 30.07.2020, perfazendo o total de dois pontos. Não foi computado ao candidato Tempo de Serviços.</p> <p>No tocante ao Item 4.12.1.4, o edital trata de títulos com mais de 5 (cinco) anos contados até o início das inscrições. Ou seja, títulos que foram expedidos antes de 11.02.2015, sendo que o mesmo não se reporta a títulos recentes, sendo que o objetivo é que os profissionais estejam se reciclando.</p> <p>Quanto ao Certificado de Pós Graduação o mesmo atende ao edital, vez que consta disciplinas de Contabilidade voltada para área pública.</p>

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Nº INSCRIÇÃO	RECURSO	RESULTADO DO RECURSO
357	Candidata pede revisão de títulos, alegando que o Certificado de conclusão do curso foi enviado e junto com o recurso fez juntada do Certificado. Solicita ainda a pontuação de tempo de Serviço.	<p>INDEFERIDO: Candidata não apresentou na data de entrega dos títulos o Diploma o Certificado de que trata o item 4.12.3, sendo que o mesmo deveria ser entregue junto com os títulos.</p> <p>4.12.3. Os títulos de que trata o item 4.12.1, só serão avaliados contados da data de colação de grau do curso, mediante apresentação do Diploma, Certidão ou Certificado de Conclusão</p>

		<p>do Curso reconhecido pelo MEC pelo qual o candidato está concorrendo, que deverá ser enviado junto com os títulos. Os títulos de que trata o presente item deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório.</p> <p>Candidata apresentou dois documentos: Certidão de Tempo de Serviço e Certificado de Especialização.</p>
--	--	--

CARGO: ENFERMEIRO – ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA

Nº INSCRIÇÃO	RECURSO	RESULTADO DO RECURSO
1.435	<p>Foi entregue à comissão um envelope com 7 páginas, contendo: cópia do diploma da graduação autenticada em cartório; dois certificados de cursos com carga horário maior que 40 horas com assinatura eletrônica, datados nos últimos cinco anos, contados até a data da abertura das inscrições; uma cópia de declaração, histórico e certidão de comprovação do curso de especialização em saúde da família e comunidade; uma certidão de tempo de serviço. Solicitei 3 pontos, 1 referente ao tempo de serviço, 1 referente aos cursos de atualização com carga horaria maior que 40 horas e 1 ponto referente a pós-graduação. A comissão não avaliou os certificados de participação em cursos de atualização no valor de 0,5 cada, os mesmos apresentam autenticidade e assinatura eletrônica o que dispensam autenticação em cartório.</p>	<p>DEFERIDO PARCIALMENTE: Após recurso foi verificado que os Certificados de participação em cursos constam o local para se verificar a autenticidade dos mesmos, o que foi feito pela Banca. Já a Certidão de conclusão de Especialização não está autenticado e nem consta local para verificar a sua autenticidade.</p> <p>Pontos do Candidato na Prova de Títulos: Candidata passará obter 2 pontos na prova de títulos, sendo 1 pela apresentação dos Certificados e 1 pelo Tempo de Serviço.</p>

CARGO: PSICÓLOGO

Nº INSCRIÇÃO	RECURSO	RESULTADO DO RECURSO
778	<p>Concordo com a não pontuação de 1 (um) ponto para o item 4.12.1.3. (Pós-Graduação: Especialização na área pela qual está concorrendo) pois enviei apenas a certidão na expectativa de vocês considerarem, porém não entendi não darem 1 (um) ponto para os meus dois cursos (abaixo) que contemplam o item 4.12.1.4. (Participação em Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, nos últimos 5 (cinco) anos contados até a data de início das inscrições, desde que relacionados com o cargo pelo qual fez a opção no ato da inscrição com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.) Esses dois cursos (na área da saúde), cada um contém 45 horas, foram feitos dentro do prazo de "nos últimos 5 (cinco) anos contados até a data de início das inscrições". Não tem que ter relação alguma com o meu ano de formação (2018, dois anos depois), pois o requisito é que os cursos sejam feitos dentro do prazo estabelecido até a data de inscrição no certame (total de 4 anos, contados de 2016, ano dos cursos, a 2020, ano do concurso).</p> <p>Reitero que não faz sentido a seguinte justificativa da banca: Pois meus certificados para os cursos estão dentro do que pede o edital, feitos nos últimos 5 anos (em 4 anos para ser precisa), são da minha área de atuação e são fotocópias autenticadas. Eu solicito que meu 1 (um) ponto seja restabelecido e meu somatório final sejam 3 (três) pontos.</p>	<p>DEFERIDO PARCIALMENTE: Após análise do recurso foi constatado que os Certificados de Participação em cursos foram datados de 07.09.2016 e 07.10.2016 respectivamente, estando dentro dos cinco anos. No tocante a Especialização a mesma não foi concluída.</p> <p>Com base no recurso a candidata passa a obter 3 pontos, sendo 1 pela participação em Cursos e 2 pelo Tempo de Serviços.</p>

CARGO: ADMINISTRADOR

Nº INSCRIÇÃO	RECURSO	RESULTADO DO RECURSO
12	<p>Candidato, em síntese, alega que o fato de não enviar o Diploma de Graduação não é motivo para a não avaliação dos seus títulos e que o mesmo é para ser entregue na posse.</p> <p>Alega ainda que foi procurador da Candidata de Inscrição Nº 101 e conferiu seus documentos, sendo que a mesma não apresentou o Diploma de Graduação e teve seus títulos avaliados</p>	<p>INDEFERIDO: Após análise do recurso, a Banca mantém a pontuação dada ao candidato pelo fato de que a exigência da apresentação do Diploma de Graduação está prevista no edital sendo que este é solicitado para que a mesma avalie a data em que os títulos devem ser contados.</p>
101	<p>Com base nas alegações do Candidato de inscrição Nº12 a banca reviu a pontuação da candidata de inscrição 101 e constatou que a mesma não apresentou o Diploma de Graduação</p>	<p>DEFERIDO: Após análise do recurso do candidato de inscrição Nº 12, foi constatado pela banca que a candidata não apresentou Diploma de Graduação conforme item 4.12.3:</p> <p>4.12.3. Os títulos de que trata o item 4.12.1, só serão avaliados contados da data de colação de grau do curso, mediante apresentação do Diploma, Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso reconhecido pelo MEC pelo qual o candidato está concorrendo, que deverá ser enviado junto com os títulos. Os títulos de que trata o presente item deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório.</p> <p>Diante da constatação a candidata passa a obter zero pontos na Prova de Títulos.</p>

Teresina - PI, 3 de Dezembro de 2020

Banca Avaliadora de Títulos